Comissão vai discutir Código Ambiental

Projeto será discutido pelos vereadores para preservação do meio ambiente

Rogério Tosta - especial para o Diário

Com objetivo de tratar do Código Ambiental, que está parado na Prefeitura desde o Governo Bernardo Rossi, o vereador Fred Procópio (MDB), criou a Comissão Especial para tratar do tema, na Câmara Municipal, que será composta pelos vereadores Hingo Hammes (PP) e Mauro Peralta (PRTB). O vereador Fred explicou que, quando foi secretário de Meio Ambiente, colocou o projeto em discussão conseguindo aprovar um documento final, que mesmo aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente até hoje não foi enviado ao Legislativo.

Aproveitando a metodologia usada na elaboração e atualização do Código de Obras de Petrópolis, o vereador Fred pretende colocar em discussão a minuta de 2017, aprovada pelo Conselho de Meio Ambiente. De acordo com o vereador, a minuta foi elaborada pela sociedade civil organizada e com a discussão no Legislativo Municipal será atualizada e formatada.

O vereador Fred Procópio desde que assumiu o mandato vem atuando na área ambiental, com diversas iniciativas para favorecer Petrópolis com uma legislação de preservação do meio ambiente, porém, sem impedir o desenvolvimento da cidade. Uma das bandeiras defendidas pelo vereador é que os projetos habitacionais desenvolvidos em Petrópolis não podem afetar o meio ambiente e devem levar em conta todo o ecossistema e a infraestrutura necessária para atender as famílias petropolitanas.



COMISSÃO criada por Fred Procópio (foto) será composta também pelos vereadores Hingo Hammes e Mauro Peralta

Diário nos bairros

Lixeira no Quitandinha está cheia de buracos e ferrugem

Gabriel Miranda — especial para o Diário

Moradores da Rua Espírito Santo, no Quitandinha, denunciaram uma lixeira que está com a estrutura danificada. Esse problema faz com que os moradores tenham dificuldade para depositar o lixo e grande parte dos resíduos acaba caindo no chão pelos buracos da caçamba.

Segundo informações dos moradores, no local tem uma lixeira totalmente quebrada. "Os lixos estão caindo pela rua, próximo a várias casas, onde crianças brincam. Elas acabam correndo o risco devido aos ratos e doenças. A Comdep convocou inúmeros funcionários, mas infelizmente aqui não realizam uma manutenção e falo em questão de limpeza e essa manutenções. A última vez que tiveram aqui foi para realizar uma capina", disse.

A Comdep informou que



EQUIPAMENTO não suporta material

uma equipe será enviada ao local para avaliar as intervenções necessárias.

20 postes com lâmpadas queimadas na União e Indústria

Gabriel Miranda – especial para o Diário

Moradores da Estrada União e Indústria, em Itaipava, relataram ao jornal que 20 postes estão com as lâmpadas queimadas. Esses problemas ficam localizados a partir do número 13.970 e se estendem até o cemitério de Itaipava.

Segundo informações dos moradores, essa situação parece piada. "A Prefeitura pede o número do poste para efetuar a troca de lâmpada queimada em via pública. Isto significa não haver vistoria regular para avaliar o estado de conservação da iluminação pública da cidade. Para variar, pagamos pelo serviço e ainda ganhamos de presente a tarefa de fiscalizar o estado de funcionamento do equipamento, que a prefeitura deveria manter funcionando. Um absurdo", disse.

A Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública informou que enviará uma equipe ao local para averiguar as informações e realizar os reparos necessários.



FALTA iluminação pública em grande parte da União e Indústria

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 03/04/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ATO ME ADM 048/2024

Adm 044/2024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUI-ÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art.1º- NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Parlamentar- símbolo CC-4, Leandro Lorenzi Fontanella, conforme processo protocolado sob o nº 314/2024 pelo gabinete do Vereador Marcelo Les-

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de abril de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 02 de abril de

sa. Cargo vago em função do Ato Me

Junior Coruja
Presidente

Fred Procópio 1º Vice-Presidente

Octavio Sampaio
2º Vice-Presidente

Dr Mauro Peralta

Domingos Protetor
2º Secretário

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICI-PALAPROVOU E EU, JÚNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTI-GO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE: RESOLUÇÃO № 086 DE 02 DE ABRIL

RESOLUÇÃO Nº 086 DE 02 DE ABRIL DE 2024 FICAM INCLUÍDOS O INCISO XV AO ARTIGO 34 E O INCISO XIV AO ARTIGO 35, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 125 DE

14 DE DEZEMBRO DE 2012. Art. 1º - Fica incluído o inciso XV ao artigo 34 da Resolução nº 125/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis) passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - A Câmara Municipal terá como Comissões Permanentes:

XV - Comissão de Crise Climática e Ambiental.

Art. 2º - Fica incluído o inciso XIV ao artigo 35 da Resolução nº 125/2012 (Regi-

mento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis) passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:
[...]

XIV - Da Comissão de Crise Climática e Ambiental:

a) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:
1 - a mitigação das emissões de gases causadores do efeito esfufa;
2 - uso de fontes renováveis de energia;

3 - aproveitamento do biogás emitido pelos aterros sanitários;
4 - melhoria da eficiência energética e uso racional de energia;

uso racional de energia; 5 - promoção da redução, reutilização e reciclagem de resíduos; 6 - ampliação e adequada manutenção das áreas verdes e arborização de vias

publicas; b) proposições relacionadas a implementação de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos; c)proposições relacionadas a redução dos riscos de inundação;

 d)proposições relacionadas a redução da sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;

e) proposições relacionadas a promoção da autossuficiência hídrica ao Município com o reabastecimento das águas subterrâneas como consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas;

f) proposições e matérias relativas à melhoria da qualidade da água disponível para ser extraída de aquíferos em áreas urbanas e periurbanas;

g) estímulo às iniciativas que visem multiplicar as informações atinentes às mudanças climáticas, tais como publicações, páginas na internet, cursos, seminários, peças publicitárias e outras formas de divulgação do assunto;

vulgação do assunto,

h) estímulo e participação em estudos e
pesquisas, em parceria com instituições
de ensino, organizações não-governamentais e associações de municípios,
visando à redução de emissão de gases
causadores do efeito estufa.

[...] "
Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂ-

MARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, EM 02 DE ABRIL DE 2024 JÚNIOR CORUJA Presidente Projeto: 1736/2023 Autoria: FRED PROCOPIO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5° E 7° DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI N° 8.720 DE 01 DE MARÇO DE 2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESVINCULAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art 1º - Os municípios celebrarem convênios com o Estado a respeito de despesas pertinentes ao serviço de iluminação pública, visto que a proposta visa a segu-

rança pública.

Art. 2º - Os serviços de distribuição de energia elétrica deverão apresentar nas faturas mensais enviadas aos consumidores, os valores relativos ao consumo mensal de energia e da contribuição de iluminação pública com códigos de pagamento individualizados, de maneira a permitir a sua quitação em separado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que
a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 01 de março de 2024.

de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Dudu
CMP: 223/2023
(Republicada por ter saído com
incorreção)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU,
JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS
TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5° E 7°
DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:
LEI N° 8.721 DE 01 DE MARÇO DE 2024
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS DOMÉSTICOS
POR MOTIVOS FINANCEIROS E/OU DE
CONVENIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICIAS

Art. 1º - Fica proibido aos proprietários de animais domésticos autorizar a eutanásia dos mesmos por motivos financeiros e/ou por conveniência.

por conveniencia.

Parágrafo único. Para os fins do caput, entende-se por:

I - eutanásia por motivos financeiros: aquela em que o proprietário autoriza

que o veterinário responsável ponha fim à vida de seu animal doméstico por não possuir condições financeiras para arcar com o respectivo tratamento;

II – eutanásia por conveniência: aquela em que o proprietário autoriza que o veterinário responsável ponha fim à vida de seu animal doméstico em razão do ônus que lhe possa acarretar determinada enfermidade e/ou velhice enfrentada pelo mesmo.

mesmo.

Art. 2.º - As condutas descritas no artigo anterior serão tidas como prática de maus-tratos a animais, incorrendo o infrator, cumulativamente, nas seguintes sanções administrativas:

I – multa de 50 (cinquenta) UFPE's; II – perda da guarda de outros animais domésticos ou proibição de obtê-la, inclusive por adoção, nos termos da Lei Municipal n.º 8.357/2022:

cipal n.º 8.357/2022; III – inscrição em cadastro municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 8.357/2022; IV – proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 10 anos;

V – proibição de participação em concurso público para o quadro de servidores públicos do Município de Petrópolis por 10 anos.

§1.º - Em caso de reincidência, o infrator desta Lei será submetido, além das penalidades previstas nos incisos II a V deste artigo, à multa no valor de 100 (cem) UFPE's.

§2.º - As sanções previstas neste artigo não excluem aquelas por ventura previstas na legislação ambiental federal e estadual pertinentes.

§3.º - Os valores decorrentes da arrecadação de multas, por violação à presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, criado pela Lei Municipal n.º 7.830, de 30 de agosto de 2019.

Art. 3.º - Ficam os consultórios, clínicas e/ou hospitais veterinários obrigados a afixar cartaz com o teor desta Lei em dimensões e local visíveis.

Art. 4.º - Nos casos comprovados de hipossuficiência financeira do proprietário, o Poder Executivo custeará, subsidiariamente, o tratamento do animal acometido por enfermidade curável, nos termos do art. 225, §1.º, VII, da Constituição Fede-

ral.

Parágrafo único. Para fins de comprovação acerca da hipossuficiência financeira,
serão considerados os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal n.º 11.016, de
29 de março de 2022 (CadÚnico).

Art. 5.º - As despesas decorrentes da

execução desta Lei, em existindo, corre-

rão por conta de dotações orçamentárias

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara

tará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

teiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 01 de março de 2024. JUNIOR CORUJA

de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Domingos Protetor
CMP: 4115/2022
(Republicada por ter saído com
incorreção)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8.722 DE 01 DE MARÇO DE 2024 DENOMINA "RUA MANOEL SILVÉRIO CORREIA", O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO A RUA VERIDIANO FÉLIX, NO BAIRRO ESTRADA DA SAUDADE

Art. 1º - Fica denominada "Rua Manoel Silvério Correia", logradouro público iniciado na altura do nº 338 na Rua Veridiano Félix, com extensão de aproximadamente 120 (cento e vinte) metros de comprimento e 3,20 (três e vinte) metros de largura, terminando na Rua Veridiano Félix, na altura do n.º 786, no bairro Estrada da Saudade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos a quem o co-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 01 de março de 2024. JUNIOR CORUJA

JUNIOR CORUJA PRESIDENTE Autoria: Fred Procópio CMP: 5051/2022 (Republicada por ter saído com incorreção)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICI-PAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5° - E 7° - DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI N° 8.726 DE 08 DE MARÇO DE 2024 INSTITUI O "FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À FOME", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Combate à Fome, com o objetivo . de viabilizar à população do Município de Petrópolis, em situação de vulnerabilidade, o acesso a níveis dignos de subsistência, nutrição e segurança alimentar. Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome devem ser aplicados única e exclusivamente em programas e ações de garantia à nutrição e à segurança alimentar, dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura Art. 2º - Compõem o Fundo Municipal de

Combate à Fome: I - Dotações orçamentárias específicas;

I - Dotações orçamentárias específicas;
 II - Doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

III - Outras receitas, a serem definidas em regulamento. § 1º - Os recursos do Fundo Municipal de

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta lei, nem serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.
§ 2º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome para remuneração de pessoal e encargos

sociais.

Art. 3º - A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Combate à Fome será estabelecida

em regulamento. Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, su-

plementadas, se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após 12 (doze) meses da data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de março de 2024. JUNIOR CORUJA

de 2024. JUNIOR CORUJA PRESIDENTE Autoria: Marcelo Lessa CMP: 5572/2022